

PORTARIA Nº 173/2011/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.455 de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Sistema de transferência voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 2.327/2009 de 06 de outubro de 2009 que institui incentivo financeiro para o Sistema de Planejamento do SUS – PLANEJASUS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 252 de 07 de outubro de 2010 que dispõe sobre a pactuação do Incentivo Financeiro do Ministério da Saúde referente ao PLANEJASUS para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Resolução CIB nº 100 de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a alteração do município de **Apiacás** para recebimento do incentivo financeiro do PLANEJASUS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Planilha de distribuição dos recursos do Sistema de Planejamento do SUS – PLANEJASUS, conforme planilha abaixo, para operacionalização das ações regionais e locais do Estado de Mato Grosso.

Regional	Município Contemplado	Qtd Municípios	Agência BB	Conta Corrente	Valor Total
Água Boa	Água Boa	8	1717-X	19600-2	21.057,16
Alta Floresta	Apiacás	6	4099-1	12.943-7	18.842,76
Barra do Garças	Barra do Garças	10	0571-1	43046-3	19.653,59
Cáceres	São José dos Quatro Marcos	12	2505-4	17111-5	18.685,25
Colíder	Colíder	6	1779-5	28321-5	13.625,68
Cuiabá	Chapada dos Guimarães	11	1772-8	19431-X	20.510,03
Diamantino	Diamantino	7	0787-0	19468-9	8.876,07
Juara	Novo Horizonte do Norte	4	1116-9	11114-7	9.720,30
Juína	Aripuanã	7	1471-0	21643-7	21.996,57
Peixoto de Azevedo	Guarantã do Norte	5	1589-X	20547-8	13.825,81
Pontes e Lacerda	Pontes e Lacerda	10	2480-5	30213-9	19.446,54
Porto Alegre do Norte	Vila Rica	7	1843	21775-1	24.683,17
Rondonópolis	Primavera do Leste	19	3290-5	31126-X	35.741,64
São Félix do Araguaia	São Felix do Araguaia	5	1135-5	1181-9	7.492,91

Sinop	Nova Ubiratã	14	4112-2	8828-5	38.306,76
Tangará da Serra	Tangará da Serra	10	1321-8	43155-9	17.535,75
T O T A L		141			310.000,00

Art. 2º Os valores constantes na Planilha serão transferidos do Fundo Estadual aos Fundos Municipais, em parcela única, devendo ser utilizado apenas em gastos de custeio.

Art. 3º A prestação de contas deve ser apresentada e aprovada nos Colegiados de Gestão Regionais – CGR's e deve constar no Relatório de Gestão Municipal - RAG, daqueles municípios que receberam o recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 29 de novembro de 2011.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde